

b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 73.º

#### **Isenções fiscais**

O IPP e as unidades orgânicas nele integradas estão isentos, nos mesmos termos do Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 74.º

#### **Fiscal único**

A gestão patrimonial e financeira do IPP é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das finanças e do Ministro da tutela, ouvido o Presidente e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 75.º

#### **Controlo financeiro**

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado e das internas pelo próprio Instituto, o IPP promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único são remetidos ao Ministro responsável pela área das finanças e ao Ministro da tutela.

## **CAPÍTULO IX**

### **Revisão dos estatutos**

Artigo 76.º

#### **Regime**

Os estatutos do Instituto são revistos ou alterados nos termos do regime jurídico das instituições de ensino superior.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 77.º

#### **Praxes académicas**

1 — Os atos de praxe só podem revestir a natureza de atos de integração na vida académica e são de participação voluntária.

2 — Os atos de praxe não podem, em caso algum, revestir natureza vexatória ou de ofensa à integridade física e moral do estudante, nem perturbar a sua presença nas aulas.

3 — A violação do disposto nos números anteriores é considerada para efeitos disciplinares infração disciplinar, não podendo a sanção aplicada ser objeto de suspensão da sua aplicação.

Artigo 78.º

#### **Novos estatutos das Escolas**

Os Diretores deverão submeter ao Presidente do Instituto, para homologação, após pareceres dos respetivos Conselho Técnico-Científico e Pedagógico, os novos estatutos no prazo de 120 dias contados da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Artigo 79.º

#### **Manutenção de funções**

1 — Os membros do Conselho Geral, dos Conselhos Técnico-Científicos e dos Conselhos Pedagógicos mantêm-se em funções até ao final dos respetivos mandatos.

2 — Todos os Dirigentes se mantêm em funções até ao termo das respetivas comissões de serviço.

## **Direção-Geral do Ensino Superior**

### **Aviso n.º 5695/2016**

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 14 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Mecanização e Automação Agrícola pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

#### **ANEXO**

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária.

2 — Curso técnico superior profissional: T207 — Mecanização e Automação Agrícola.

3 — Número de registo: R/Cr 210/2015.

4 — Área de educação e formação: 621 — Produção Agrícola e Animal.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Gerir, planear e coordenar o funcionamento de sistemas de mecanização e de automação das atividades agrícolas de produção vegetal e de produção animal, com uma eficiente racionalização dos fatores de produção, nomeadamente os relativos à mecanização, à fertilização, à proteção das culturas, da rega e das instalações e dos equipamentos, respeitando a conservação do ambiente, a segurança dos operadores e a qualidade dos produtos alimentares.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar e organizar a aplicação correta das normas de higiene e segurança no trabalho com máquinas, equipamentos, instalações e animais;

b) Elaborar e gerir a execução de planos e de processos de fertilização das culturas de acordo com as características de fertilidade do solo e as necessidades das culturas;

c) Gerir e realizar atividades de produção vegetal;

d) Gerir e realizar atividades de produção animal;

e) Gerir e organizar planos, processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

f) Planear, organizar e controlar trabalhos de manutenção, de reparação e de conservação de máquinas e de equipamentos, orientar, supervisionar e realizar a condução e a operação de tratores agrícolas com equipamentos montados ou rebocados;

g) Coordenar e organizar processos de calibragem e de execução de atividades práticas de preparação de máquinas para o trabalho e para a operação de máquinas;

h) Planificar, selecionar e dimensionar sistemas de mecanização para as operações culturais em explorações agrícolas;

i) Gerir o funcionamento de sistemas de utilização eficiente da água em regadio;

j) Organizar informação geográfica da parcela e gerir a captura e registo, seja por GPS, deteção remota ou informação analógica através de sistemas de informação geográfica;

k) Elaborar planos de modelação do terreno no sentido de obter informação contínua sobre a parcela;

l) Elaborar planos de manutenção, de reparação e de funcionamento das instalações e dos equipamentos.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes de produção vegetal: ciclos culturais, rotação cultural, propagação, nutrição, sanidade, condução, colheita, pós-colheita e qualidade dos seus produtos;

b) Conhecimentos abrangentes de produção animal: sistemas de produção, manejo, reprodução, alimentação, prevenção de doenças e qualidade dos seus produtos;

c) Conhecimentos abrangentes das características físicas e químicas do solo, da fertilidade e da conservação dos solos;

d) Conhecimentos especializados das principais pragas, doenças, processos e métodos de proteção fitossanitária e da oportunidade de intervenção na proteção das plantas;

e) Conhecimentos especializados da constituição, do funcionamento, da regulação, do desempenho, da manutenção e da segurança de máquinas, dos equipamentos agrícolas e dos instrumentos de medição e controlo;

f) Conhecimentos abrangentes das regras do código da estrada, da sinalética e das normas de segurança rodoviária aplicadas aos veículos agrícolas em trânsito rural e urbano;

g) Conhecimentos abrangentes de planeamento das operações culturais dos sistemas de produção;

h) Conhecimentos abrangentes dos fatores que influenciam a seleção e a gestão dos sistemas de mecanização

i) Conhecimentos especializados de utilização, de conservação e de gestão de instalações agrícolas e dos seus equipamentos.

j) Conhecimentos especializados dos diferentes métodos e dos sistemas de rega e das técnicas de programação e de condução da rega;

k) Conhecimentos abrangentes dos sistemas de coordenadas, sistemas de posicionamento globais, deteção remota e sistemas de informação geográfica;

l) Conhecimentos abrangentes de políticas e legislação setorial (nacional e comunitária).

6.2 — Aptidões:

a) Identificar e selecionar espécies e ou cultivares de culturas, de acordo com as condições agroambientais, e aplicar as mais adequadas técnicas de manejo produtivo, reprodutivo e alimentar dos animais;

b) Identificar e selecionar espécies e ou raças de animais, de acordo com as características dos sistemas de produção, e aplicar as mais adequadas técnicas de manejo produtivo, reprodutivo e alimentar dos animais;

c) Interpretar resultados de análises de solo e outras observações de campo de forma a propor planos de fertilização e de correção do solo em função das necessidades das culturas;

d) Identificar e selecionar meios de proteção das culturas, técnicas e equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as condições das culturas e condições ambientais;

e) Preparar, organizar e avaliar o desempenho das máquinas e dos equipamentos agrícolas na preparação do solo, na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, de fertilizantes e de corretivos, na sementeira e na colheita;

f) Conduzir e operar trator com alfaia ou equipamento em situação de campo, caminhos rurais e em estrada (condições urbanas), a partir do momento em que possuam a idade legal para esta aprendizagem, 6 meses antes dos 18 anos (artigo 20.º, ponto 3.º, Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março);

g) Criar, gerir e atualizar um sistema de gestão de parque de máquinas para um dado sistema de produção;

h) Avaliar o desempenho, identificar as necessidades de manutenção e da conservação das instalações, dos equipamentos e dos mecanismos de controlo e automação;

i) Elaborar planos de condução e de programação da rega para diferentes culturas, diferentes cenários climáticos e diferentes sistemas de rega;

j) Realizar levantamentos cartográficos e topográficos, operar com GPS e georreferenciar elementos do terreno e interpolar dados relativos ao solo e às culturas através de sistemas de informação geográfica;

k) Identificar e avaliar problemas e opções tecnológicas;

l) Avaliar e selecionar os elementos de aplicação, a regulação e a calibração dos equipamentos de modo a realizar a aplicação de fitofármacos em segurança, reduzindo os riscos e os acidentes para operadores, ambiente, espécies e organismos não visados e consumidores;

m) Propor soluções de mecanização, que integre o planeamento de operações culturais, a utilização de máquinas próprias ou de aluguer ou em regime associativo e os custos de operação e das atividades culturais;

n) Propor plano de melhoria das instalações, dos equipamentos e dos mecanismos de controlo e automação.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade e disponibilidade de aprendizagem, de rever e desenvolver o seu desempenho;

b) Demonstrar capacidade de iniciativa e de ponderação na conceção de soluções para a resolução de problemas;

c) Demonstrar responsabilidade e ética no cumprimento de normas, de regulamentos e da legislação técnica em vigor;

d) Demonstrar flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes situações e contextos profissionais;

e) Demonstrar capacidade de liderança;

f) Demonstrar responsabilidade e consciência ambiental e social;

g) Demonstrar capacidade de cooperação em equipa de trabalho ou de projeto;

h) Demonstrar autonomia nas tomadas de decisão;

i) Demonstrar capacidade de comunicação e de motivação de colaboradores e de prestadores de serviços;

j) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações estáveis com clientes, fornecedores e outros interlocutores.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
621 — Produção Agrícola e Animal . . . . .	90	75 %
581 — Arquitetura e Urbanismo . . . . .	12	10 %
421 — Biologia e Bioquímica . . . . .	6	5 %
461 — Matemática . . . . .	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador . . .	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho . . .	3	3 %
<i>Total . . . . .</i>	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Biologia; e  
Química.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Refoios do Lima — Ponte de Lima.	Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Biologia . . . . .	421 — Biologia e Bioquímica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Ciências do Solo . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Fundamentos de Matemática e Estatística.	461 — Matemática . . . . .	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	64		98		162	6
Segurança e Saúde no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	32		49		81	3
Cartografia e Topografia . . . .	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Dimensionamento e Gestão do Parque de Máquinas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Fertilidade do Solo e Fertilização das Culturas	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Mecanização das Culturas . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	96	72	147		243	9
Produção Animal . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Produção Vegetal . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Proteção Fitossanitária . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Técnicas de Rega e Gestão da Água.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	1.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Agricultura de Precisão . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Automação da Tecnologia das Culturas Protegidas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	32	24	49		81	3
Instalações e Sistemas de Automação.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Motores, Tratores e Operação de Máquinas.	621 — Produção Agrícola e Animal.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	96	72	147		243	9
Sistemas de Informação Geográfica.	581 — Arquitetura e Urbanismo.	Técnica . . . . .	2.º ano	Semestral . . .	64	48	98		162	6
Estágio . . . . .	621 — Produção Agrícola e Animal.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	810	30
<i>Total</i> . . . . .					960	552	2 280	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

20953396

### Aviso n.º 5696/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 22 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Cuidados Veterinários pela Escola Superior Agrária de Castelo Branco do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

#### ANEXO

1 — Instituição de ensino superior

Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco

2 — Curso técnico superior profissional

T108 — Cuidados Veterinários

3 — Número de registo

R/Cr 269/2015

4 — Área de educação e formação

640 — Ciências Veterinárias

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Gerir, organizar e executar um conjunto de atividades na prestação de cuidados de saúde animal, no âmbito das urgências, tratamentos, internamentos, cirurgia e higienização de equipamento e instalações, reprodução

e alimentação, quer nos animais de produção quer nos animais de companhia, de forma autónoma ou sob supervisão de um médico veterinário.

#### 5.2 — Atividades principais

a) Monitorizar a saúde animal das principais espécies de produção exploradas em Portugal e, complementarmente, de animais de companhia;

b) Efetuar o maneio alimentar (incluindo o controlo de qualidade dos alimentos compostos, pastagens e outros alimentos, alimentação específica de animais doentes);

c) Efetuar e controlar o maneio reprodutivo das principais espécies zootécnica e de companhia (realizar sincronização deaios e inseminação artificial, determinar os parâmetros e taxas reprodutivas, avaliar a eficiência reprodutiva, infertilidade, maneio do parto);

d) Programar, gerir e efetuar programas de higiene (limpeza, desinfecção, controlo de pragas);

e) Gerir as tarefas inerentes ao maneio e vigilância sanitária dos animais (efetivos pecuários);

f) Gerir e garantir o bem-estar animal;

g) Coordenar procedimentos que garantam a qualidade dos produtos e a sua segurança (explorações pecuárias);

h) Coadjuvar a aplicação dos cuidados de enfermagem veterinária (animais doentes, tratamentos, urgências, apoio à cirurgia, internamentos);

i) Gerir e realizar a colheita e o envio de material para o laboratório (animais, órgãos, fezes, alimentos, água), elaborando e executando programas de amostragem;

j) Realizar, implementar, gerir e manter atualizados procedimentos de registo (compras, vendas, produção, nascimentos, morbidade e mortalidade, documentação animal, outra documentação oficial, licenciamento, medicação e outros);

k) Gerir relações profissionais com os trabalhadores da exploração, técnicos externos, outros produtores e serviços oficiais;

l) Promover e assegurar a manutenção e higiene de instalações e equipamentos e a esterilização de instrumentos para animais;

m) Implementar medidas de higiene, segurança e saúde no trabalho.